

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 124/64

Assunto *nova redação ao art.º 12, da Lei nº 608, de 9 de Novembro de 1963*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *aprovada, em 11/12/64. of.º. Sr. Presid. Pennacchio*

Segunda Discussão *aprovada, em 11/12/64. of.º. Sr. Presid. Pennacchio*

Redação Final *defusada, Requerimento V. José de Lima e em 11/12/64. of.º. Sr. Presid. Pennacchio*

Observações:

enviada ao Excmo. pelo of.º. 855/64

Secretaria da Câmara Municipal, em

719/64



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, 3 de dezembro de 1964.

N.º CM-428/64.

Exmo. Sr.

OLIMPIO FERREIRA CINTRA

D.D. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia., a fim de ser apreciado por essa Colenda Câmara, o veto total, abaixo formulado, que este Executivo, na defesa de suas prerrogativas constitucionais e legais, entendeu ser necessário apor ao projeto de lei nº ... 49/64, o qual dispõe sobre modificação de redação do art. 12 da lei nº 608, de 9 de novembro de 1963.

Passo, portanto, a dizer das razões do presente veto:

Como se sabe, o dispositivo legal a ser modificado diz respeito à remuneração dos ilustres membros do Egrégio Tribunal Municipal de Impostos e taxas e a propositura ora vetada visa, essencialmente, a alteração do "quantum" dessa mesma remuneração.

Trata-se, pois, como se vê desde logo, de questão pertencente, exclusiva e unicamente, à alçada do Executivo. E sobre a espécie não pode pairar qualquer dúvida, porquanto, seja em se considerando o referido Tribunal como um órgão autônomo (autarquia), seja, melhor ainda, considerando-se-o uma peça da administração, os elementos que o compoem são, para todos os efeitos, partes integrantes, também, dessa mesma administração, quaisquer que sejam as características de que se revistam. Em suma, devem ser considerados funcionários.

Assim, sendo princípio constitucional (art. 67, § 2º da Constituição Federal) que o aumento de vencimentos, ou que outro nome se dê à retribuição pecuniária pelo serviço público, depende de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo (Hely Lopes Meirelles, "Dir. Adm. Bras.", págs. 356 e 398), inadmissível é que essa prerrogativa seja ferida como ocorre no caso do projeto ora vetado, porquanto a iniciativa nêle contida não partiu deste Executivo - "sob pena de violar-se", como diz o conceituado jurista acima citado, "até mesmo, o princípio da independência e harmonia dos Poderes (Const. Fed., art. 36), pela usurpação de funções do Executivo pelo Legislativo" (id., ibidem).

Faz questão, este Executivo, de salientar que



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, 3 de dezembro de 1964.

N.º CM-428/64.

Continuação do ofício nº 428/64.

outra razão não tem a presente medida, senão aquela já exposta, ou seja, de preservar uma prerrogativa constitucional da qual não pode abrir mão.

E, tanto é verdadeira essa afirmativa que, nesta mesma data, encaminho a V. Excia., para os devidos fins, projeto de lei versando o mesmo assunto, pois que entende, também, ser justa e necessária a medida aventada no projeto ora vetado.

Confiando, pois, no acolhimento do veto formulado e neste consubstanciado, apresento a V. Excia. os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DR. LOURENÇO QUILICI
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para
os devidos fins.

Sala das Sessões, 11/12/1964

Presidente da Câmara Municipal

Dispõe sobre nova redação do artigo 12 da Lei nº 608, de 9 de novembro de 1963.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 12 da Lei nº 608, de 9 de novembro de 1963, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 12 - Os membros do Tribunal perceberão 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente nesta região por sessão ordinária a que comparecerem e 5% (cinco por cento) do mesmo salário por sessão extraordinária, nada percebendo durante as férias e pelas sessões extraordinárias que excederem ao número de 4 (quatro) por mês."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1965.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DR. LOURENÇO QUILICI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

O Projeto de lei é legal idêntico ao projeto
e aprovado pela Câmara, apenas o Sr
Prefeito alega à sua Competência, para evitar
Conflito de poderes, aceitamos o presente projeto
de lei, Espinamos pela sua aprovação
Sala das Comissões - 11/12/64

Alf. Ali Chudid - Presidente.

Parecer

Reduções prerrogativas não podem
ser cedidas. O projeto tem origem
certa e deve ser acolhido.

Cur 11.12.64

União

Voto

Sou pela aprovação do presente projeto e fei,
mas quero fazer que conste na íntegra o apresentado
origem, aprovado pela Câmara. Assim quero dar o meu
voto consciente do que estou fazendo.

Orlando Bruno - 11-12-64

S.S. 11/12/64

Orlando Alves de Oliveira - 11-12-64

Juliano



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

*O projeto em tela
é legal e oportuno.
Laciano Yacumaf
11-12-64
P.C.F.O.*

*Confio meu parecer na Comissão de Justiça
Sala das Comissões - 11/12/64
Flávio Abi Chedid V. Jr. - L.T.*

*O projeto é legal
Laciano Yacumaf
11-12-64
Conrad M.F.*

Câmara Municipal de Bragança Paulista



~~PROJETO DE~~ Veto e
Projeto de Lei nº 124/64

Assunto Veto total ao projeto de lei 49/64 (Mo-
difica redação de artigo Lei Tribunal M. J. Taxas)

Distribuído à Comissão

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em 11/12/64



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

COPIA

Bragança Paulista, 23 de novembro de 1964.

Gabinete do Prefeito

N.

- PROJETO DE LEI 49/64 -

Modifica o artigo 12 da Lei nº 608, de 9 de novembro de 1963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 12 da Lei nº 608, de 9 de novembro de 1963, que dispõe sobre a criação do Tribunal Municipal de Impostos e Taxas, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 12 - Os membros do Tribunal perceberão 10% (deis por cento) do salário mínimo - fiscal vigente nesta região por sessão ordinária a que comparecerem e 5% (cinco por cento) do salário mínimo fiscal vigente nesta região por sessão extraordinária, nada percebendo durante as férias e pelas sessões extraordinárias que excederem ao número de 4 (quatro) por mês".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1965.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Almeida